



Estado de Mato Grosso

Lei nº 49, de 22 de outubro de 1947.

Remove dois escriturários do quadro do Departamento de Obras Públicas para o Departamento de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam removidos, do quadro do Departamento de Obras Públicas para o Departamento de Educação e Cultura, dois (2) escriturários, sendo um da classe G e outro da classe F.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Arualdes Soares Pereira

Alberto Augusto de Almeida